

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. GOVERNADORIA

DECRETO N. 973 DE 21 DE MARÇO DE 1983.

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo *1-* do Decreto-Lei 31 de 30 de novembro de 1982.

DECRETA:

Artigo 1- - Fica aberto a Secretaria de Estado da Fazenda um crédito suplementar no valor de CR$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

14.00 - Secretaria de Estado da Fazenda

14.01 - Secretaria de Estado da Fazenda 4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial

110.000.000,00

TOTAL

110.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE

CAPITAL

TOTAL

14.01.03.08.030.2.112

Manutenção do Programa

de Promoção Tributaria

110.000.000,00

110.000.000,00

TOTAL

110.000.000,00

110.000.000,00

REDUZ

13.00 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

13.01 - Secretaria de Estado de Planejamento e coordenação Geral

4110.00 - Obras e Instalações

110.000.000,00

TOTAL

110.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.01.10.58.323.1.002 Desenvolvimento de Áreas Urbanas

TOTAL

CAPITAL

110.000.000,00

110.000.000,00

TOTAL

110.000.000,00

110.000.000,00

Artigo 2g - O valor do presente credito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 12 do artigo 43 da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 35 - Fica alterada a programação orçamenta ria da despesa das respectivas secretarias estabelecida pelo Decreto 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

SEFAZ

I TRIMESTRE CR$ 343.799.000, 00

II TRIMESTRE CR$ 361.501.000, 00

III TRIMESTRE CR$ 222.600.000, 00

IV TRIMESTRE CR$ 92.300.000, 00

TOTAL 1.020.200.000,00

SEPLAN

I TRIMESTRE CR$ 2.258.293.000, 00

II TRIMESTRE CR$ 1.270.002.000, 00

III TRIMESTRE CR$ 1.061.975.000, 00

IV TRIMESTRE CR$ 541.946.000, 00

TOTAL 5.132.216.000,00

Artigo 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR